



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PORTARIA Nº 3.544 /

**“ESPECIFICA ETAPAS E PRAZOS,
VISANDO AGILIZAR O PROCEDIMENTO
DOS PEDIDOS DE LICENÇA PARA
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO,
COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Após protocolados, os processos relativos à pedido de Licença para Localização e Funcionamento dos Estabelecimentos de Produção, Comércio e Prestação de Serviços deverão seguir, no mesmo dia, à Seção de Lançamento de Tributos, subordinado à Secretaria Municipal de Fazenda.

ART. 2º - Cabe à Seção de Lançamento de Tributos/SF enviar os processos, após o procedimento normal e no prazo máximo de 01 (um) dia, ao Setor de Aprovação de Projetos, subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, para as análises e encaminhamentos necessários.

ART. 3º - Todo o movimento dos processos será controlado através de Guias de Remessa, datadas e assinadas de forma legível.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor receptor deverá conferir o material recebido e anotar na Guia de Remessa o horário do recebimento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PORTARIA Nº 3.544 /

ART. 4º - Recebidos os processos no Setor de Aprovação de Projetos/SPC estes serão separados, levando-se em conta o tipo de comércio/indústria/prestação de serviço e conseqüente fiscalização, a fim de que sejam efetuadas as seguintes fiscalizações conjuntas:

- I. Terça e sexta-feira, período da manhã - processos que dependam da fiscalização conjunta dos seguintes órgãos:
 - a) Setor de Aprovação de Projetos/SPC
 - b) Vigilância Sanitária/SMS
 - c) Departamento de Preservação Ambiental/SPC
- II. As fiscalizações conjuntas deverão ocorrer no período máximo de 05 (cinco) dias.
- III. As demais vistorias serão efetuadas também no período da manhã, às segundas e quartas-feiras, no mesmo prazo especificado no item II.

ART. 5º - Cabe ainda ao Setor de Aprovação de Projetos/SPC, no decorrer do prazo que lhe é conferido:

- I. Enviar ao Corpo de Bombeiros cópia dos processos de pedido de Licença e funcionamento, a fim de que se faça cumprir o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 5.435, de 17 de julho de 1996;
- II. Enviar à Divisão de Cadastro Imobiliário/SF cópia das fichas cadastrais, com as devidas alterações, para que se mantenha o Cadastro atualizado.

ART. 6º - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria excluir-se-á o dia do recebimento e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º - Os prazos só correrão em dia de expediente no órgão ou Secretaria.

§ 2º - Os prazos se referem ao deferimento ou indeferimento do órgão competente.

ART. 7º - Nos casos de indeferimento estes deverão ser justificados pelo Chefe do setor competente.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PORTARIA Nº 3.544 /

ART. 8º - Quando houver a necessidade de iniciativas do contador ou proprietário, este será comunicado e terá o processo suspenso até serem tomadas as devidas providências. Esta comunicação deverá ser efetuada via "AR" e constar a proibição de se iniciar as atividades antes de cumpridas as normas legais.

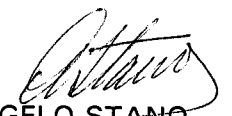
ART. 9º - Após o deferimento ou indeferimento dos órgãos competentes, resguardado o disposto no Art. 5º, os processos de pedido de Licença e Localização e Funcionamento dos Estabelecimentos de Produção, Comércio e Prestação de Serviços retornarão à Seção de Lançamento de Tributos/SF, de onde serão expedidos, no caso de deferimento, os devidos alvarás, ou comunicados aos interessados o indeferimento dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

ART. 10 - Os casos omissos serão analisados pelo Secretário Municipal de cada órgão.

ART. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE AGOSTO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


ÂNGELO STANO
Secret. Munic. Fazenda

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1535, de 23/08/96.